

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

COMODANTE: ASERNET TELECOM LTDA. (CNPJ: 01.154.076/0001-34) e/ou **ASERNET SVA LTDA.** (CNPJ: 53.141.498/0001-79), doravante denominadas em conjunto ou individualmente como **CONTRATADA**.

COMODATÁRIO(A): O(A) **ASSINANTE**, devidamente qualificado(a) no Termo de Adesão ao qual este instrumento está vinculado.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Comodato, que se regerá pelos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 1.1. O objeto deste contrato é a cessão, pela CONTRATADA ao(à) ASSINANTE, a título de comodato (empréstimo gratuito), dos equipamentos necessários para a ativação e o funcionamento do(s) serviço(s) de internet contratado(s).
- 1.2. Os equipamentos específicos cedidos em comodato, com seus respectivos modelos e números de série/MAC Address, **serão devidamente listados no Termo de Entrega e Recebimento de Equipamento**, a ser enviado ao(à) ASSINANTE após a conclusão da instalação, servindo como registro formal dos bens sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ASSINANTE (COMODATÁRIO)

- 2.1. O(A) ASSINANTE se obriga a utilizar os equipamentos única e exclusivamente no endereço de instalação e para os fins previstos no Contrato de Prestação de Serviços.
- 2.2. É de responsabilidade do(a) ASSINANTE zelar pela guarda e integridade dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de conservação e protegendo-os contra danos, descargas elétricas, umidade, roubo, furto ou qualquer outro sinistro.
- 2.3. É expressamente vedado ao(à) ASSINANTE: a) Ceder, alugar, emprestar ou transferir os equipamentos a terceiros; b) Realizar qualquer tipo de alteração, modificação, violação de lacres ou reparo nos equipamentos. Qualquer manutenção necessária deverá ser realizada exclusivamente por técnicos autorizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

- 3.1. Os equipamentos cedidos em comodato são e permanecerão sendo de propriedade exclusiva da CONTRATADA, não se transferindo a posse ou o domínio ao(à) ASSINANTE em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 4.1. Ao término ou rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, por qualquer motivo, o(a) ASSINANTE se obriga a restituir os equipamentos à CONTRATADA.
- 4.2. A retirada dos equipamentos será realizada por uma equipe técnica da CONTRATADA no local da instalação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o cancelamento do serviço, sem ônus para o(a) ASSINANTE.
- 4.3. Caso o(a) ASSINANTE impeça a retirada ou não devolva os equipamentos no prazo estipulado, a CONTRATADA fica autorizada a cobrar do(a) ASSINANTE o valor de mercado

vigente dos equipamentos, por meio de boleto bancário, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES POR DANOS OU PERDA

5.1. Caso, no momento da retirada, seja constatado qualquer dano, avaria ou mau uso que torne o equipamento imprestável (ressalvado o desgaste natural), ou em caso de perda, extravio, furto ou roubo, o(A) ASSINANTE deverá indenizar a CONTRATADA no valor de mercado do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato de Comodato tem sua vigência iniciada na data do aceite do Termo de Adesão e se encerra com a efetiva devolução dos equipamentos à CONTRATADA, em perfeito estado, após o fim do contrato principal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este contrato é acessório e vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços e ao Termo de Adesão firmados entre as partes. A aceitação do Termo de Adesão pelo(a) ASSINANTE implica na concordância tácita com todas as regras deste Contrato, e o recebimento do Termo de Entrega formaliza a responsabilidade sobre os equipamentos nele listados.